

Contrato nº __/2024/GP.

ANEXO I**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2024 - Processo nº 91/2024 – Compra Eletrônica 90051/2024**, conforme Processo Administrativo nº 11.426/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Ensaio de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de Recuperação no Laboratório Municipal, em atendimento à Secretaria de Municipal de Saúde, conforme segue:

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**I - Condições de Execução**

a) Os pedidos serão executados, mensalmente, mediante solicitação formal da Contratante por meio da emissão da Nota de Empenho; conforme segue:

1 - O ensaio de Proficiência e o Controle de Qualidade Interno deverão ser enviados mensalmente.

2 – A rodada Extra de Recuperação deverá ser executada em caso de solicitação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas ou caso o provedor justifique a necessidade de recuperação de algum, ensaio/módulo; no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

- b) O provedor deve ser acreditado pelo INMETRO, habilitado pela ANVISA/REBLAS.
- c) Controle Externo de Qualidade: **A empresa contratada deverá fornecer os itens de ensaio com as instruções necessárias para a execução dos ensaios, disponibilizar um sistema online para o envio de resultados ou remeter formulários impressos, processar os resultados dos participantes e gerar relatórios destas análises para a consulta do participante; emitir relatório de avaliação e documentos comprobatórios de participação e emitir anualmente o Certificado de Proficiência, conforme desempenho do Laboratório Municipal;**
- d) Controle Interno de Qualidade: **A empresa fornecerá itens de ensaio, instruções e opções para envio de resultados. Além disso, processará os resultados, emitirá relatórios e documentos comprobatórios de participação;**
- e) Rodada Extra de Recuperação: **A empresa fornecerá itens de ensaio com instruções, opções de envio de resultados e processará os resultados, emitindo relatórios e documentos comprobatórios de participação, garantindo o Certificado de Proficiência, conforme desempenho do Laboratório Municipal.**
- f) Os serviços de análises dos resultados e confecções do Certificado de Proficiência deverão ser realizados pela Contratada, em endereço próprio.
- g) Os produtos (amostras de Controle Interno e Externo de Qualidade) e os relatórios técnicos, deverão ser entregues no Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Paraná, 340, Centro, em Pato Branco-PR, conforme cronograma de entrega a ser acordado entre as partes. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e acondicionamento, que serão verificados no ato do recebimento. Em caso de temperatura inadequada, a contratante irá notificar a empresa via e-mail que providenciará novas amostras para a respectiva rodada. Os materiais utilizados para os ensaios de proficiência serão descartados após o uso e lançamentos dos resultados no sistema da Contratada.

II - Recebimento do Objeto

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 1 - O recebimento provisório: Mensalmente, após a execução do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal do contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o objeto solicitado e o entregue, o fiscal e Gestor do Contrato deverão rejeitá-lo e solicitar a regularização num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.
- 2 - O recebimento definitivo ocorrerá, mensalmente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata ou comissão designada, no prazo de 10(dez) dias úteis após recebimento provisório. Isso será feito mediante um termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

III - Da Garantia da Contratação:

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação.

IV - Do Prazo de Vigência:

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura; podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso;
- c) Descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado;
- d) Período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - URGENCIA E EMERGENCIA - 103020043.2.278000
Manutencao das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 3.3.90.39.05.00.00
SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 5494 Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Pu – Cód. Red.: Despesa 10843 Desdobramento 16257 – Reserva de Recurso 4868;
- b) 08.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.130000
Manutencao da prestacao de servicos de Laboratorio Central - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 57005 FNS - Emenda Parlamentar Individual - In – Cód. Red.: Despesa 16896 - Desdobramento 17048 – Reserva de Recurso 4869;
- c) 08.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.130000
Manutencao da prestacao de servicos de Laboratorio Central - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 7005 FNS - Emenda Parlamentar Individual - In – Cód. Red.: Despesa 16897 - Desdobramento 17049 – Reserva de Recurso 4870;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições.
- II** - Manter a licença Sanitária do estabelecimento, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente, de acordo com as exigências dos órgãos sanitários regulamentadores.
- III** - Manter o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento vigente, de acordo com as exigências no município sede da proponente.
- IV** - Ensaio de Proficiência: **A empresa contratada deverá fornecer os itens de ensaio com as instruções necessárias para a execução dos ensaios, disponibilizar um sistema online para o envio de resultados ou remeter formulários impressos; processar os resultados dos participantes e gerar relatórios destas análises para consulta do participante; emitir relatório de avaliação e documento comprobatório de participação e emitir anualmente o Certificado de Proficiência, conforme desempenho do Laboratório Municipal.**
- V** - Controle Interno de Qualidade: **A empresa fornecerá itens de ensaio, instruções e opções para envio de resultados. Além disso, processará os resultados, emitirá relatórios e documentos comprobatórios de participação.**
- VI** - Rodada Extra de Recuperação: **A empresa fornecerá itens de ensaio com instruções, opções de envio de resultados e processará os resultados, emitindo relatórios e documentos comprobatórios de participação, garantindo o Certificado de Proficiência, conforme desempenho do Laboratório Municipal.**
- VII** - Os serviços de análises dos resultados e confecções do Certificado de Proficiência deverão ser realizados no endereço próprio da Contratada.
- VIII** - Os produtos (amostra de controle interno e Externo de Qualidade) e os relatórios técnicos (quando não disponibilizado eletronicamente), deverão ser entregues ao Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Paraná, 340, centro, em Pato Branco-PR, conforme cronograma de entrega a ser acordado entre as partes. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e acondicionamento.
- IX** - A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de prestação de serviços.
- X** - Realizar a entrega dos serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e propostas de preços apresentadas, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.
- XI** - Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.
- XII** - Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, respondendo danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou terceiros, desde que fique comprovada sua culpa de dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela Contratante.

- XIII** - A empresa contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência se qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da contratação, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa
- XIV** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da Contratação.
- XV** - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho pelo Município.
- XVI** - A contratada deverá certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumento posterior de desconhecimento.
- XVII** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.
- XVIII** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horários noturnos de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.
- XIX** - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados a (o) gestor (a) do Contrato para definição e determinação.
- XX** - Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura do Contrato. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria/distribuidora para entregar a marca licitada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor do Contrato.
- XXI** - Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
- XXII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.076/90, que seja compatível com o regime de direito público.
- XXIII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - É de responsabilidade da Contratante designar pessoa responsável para recebimento dos produtos e documentos no local indicado, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de entrega e conforme das especificações contidas no edital e Nota de Empenho, e caso haja alguma divergência com produtos solicitados e os entregues, solicitar a reposição imediata.
- II** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidade observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- IV** - Aplicar sanções administrativa contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.
- V** - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VI** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a

legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

IX - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **Gestão do Contrato** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária** Liliam Cristina Brandalise, matrícula nº 11.293-3/1 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

X - O gestor indica como **Fiscal Administrativo** do contrato, **Biomédica**, Maiara Ignacio Costa, Matrícula nº 81949 / 1.

XI - O gestor indica como **Fiscal Técnico** do contrato, **Bioquímica**, Talita Bavaresco, Matrícula nº 81167 / 1.

XII - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

XIII - Declaram o(s) gestor(es) e fiscal(is) estar(em) ciente das responsabilidades e atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.603, de 11 de agosto de 2023 e das constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem I (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do subitem I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem I, bem como pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem VII, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no subitem II não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

I - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante manifestação da Administração Pública, por meio de termo de apostilamento. O reajuste se dará conforme estabelecido através do Decreto Municipal nº 9.553, de 07 de junho de 2023, considerando o acumulado dos últimos 12 (meses) contados da data base do orçamento.

II - Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para “manter as condições efetivas da proposta”, caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que,

qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.

a) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor será de 30 (trinta) dias.

III - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

IV - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

V - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

VI - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

VII - O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de ***** de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 51/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de Ensaio de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de Recuperação no Laboratório Municipal, em atendimento à Secretaria de Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

II – Declaro ainda, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da presente contratação, inclusive quanto aos equipamentos e locais de execução dos serviços.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65AF-D75D-BA31-14BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 17/10/2024 16:43:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/65AF-D75D-BA31-14BA>